

# COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

## PROJETO DE LEI Nº 1.232, DE 2025

Declara Feriado Nacional o dia 8 de março, Dia Internacional da Mulher, e adota medidas para ampliar os direitos das mulheres de forma uniforme, em todo o território nacional.

**Autor:** Deputado PADRE JOÃO.

**Relatora:** Deputada ERIKA KOKAY.

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.232/2025, de autoria do Deputado Padre João (PT-MG), declara Feriado Nacional o dia 8 de março, Dia Internacional da Mulher, e adota medidas para ampliar os direitos das mulheres de forma uniforme, em todo o território nacional.

Apresentado em 25/03/2025, o Projeto de Lei em tela foi distribuído para a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher e para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Como argumenta o autor da iniciativa legislativa, na justificção do seu Projeto de Lei, “além do feriado no dia 8 de março, nosso Projeto estabelece que as Assembleias Legislativas e Câmaras Municipais, em parceria com os Poderes Executivo da respectiva unidade federativa, realizarão avaliação periódica sobre as políticas públicas efetivamente já implementadas em defesa dos direitos da mulher, propondo as correções que o colegiado político entender que forem necessárias para aperfeiçoar os seus direitos”.

Na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em 19/12/2025, recebi a honra de ter sido designada como relatora do Projeto de Lei em tela.



A matéria sujeita-se a regime de tramitação ordinário e à apreciação conclusiva pelas Comissões.

Não foram apensadas outras proposições ao Projeto original.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas, nesta Comissão, emendas ao Projeto original.

É o relatório.

## II - VOTO DA RELATORA

Mais do que instituir um legítimo e importante feriado comemorativo do Dia Internacional da Mulher, celebrado no dia 8 de março, o Projeto de Lei que estamos analisando nessa Comissão institui verdadeira reflexão política sobre os impactos e benefícios já produzidos pela legislação produzida em prol da população feminina em todo o território nacional.

Com esse propósito em mente, o parágrafo único do artigo 2º do Projeto estabelece que em “caráter periódico, preferencialmente no mês de março, as Assembleias Legislativas e Câmaras Municipais, em parceria com os Poderes Executivo da respectiva unidade federativa, realizarão **avaliação** sobre as políticas públicas efetivamente já implementadas em defesa dos direitos da mulher, propondo as correções que o colegiado político entender que forem necessárias para aperfeiçoar os seus direitos”.

Na medida em que o país dispõe de 8 milhões de km<sup>2</sup>, 27 unidades federativas e 5.700 municípios distintos, a profundidade, a diversidade e a extensão prática dos direitos estabelecidos em prol das mulheres é muito distinta. Por essa razão, o Projeto de Lei institui uma política efetivamente necessária, isto é, a avaliação conjunta, realizada segundo distintos Poderes das várias unidades federativas, a respeito das políticas públicas efetivamente já implementadas em defesa dos direitos da mulher.

Além disso, como comprovação dessa necessária avaliação conjunta, sabemos que mais de 26% dos municípios brasileiros, ou 1.464 cidades do nosso país, ainda não possuem sequer uma delegacia de polícia. Essa informação precisa ser disseminada por todas nós pois, nessas cidades,



as mulheres agredidas não têm como denunciar a violência sofrida nem obter proteção policial nos momentos necessários. Ademais, os poderes públicos estaduais e municipais precisam fazer um esforço orçamentário para dotar todos os municípios brasileiros de, pelo menos, uma delegacia.

Assim, na relação periódica entre os governos municipais e estaduais fatalmente aparecerão os problemas administrativos como a falta de delegacias, postos de saúde de qualidade, escola em tempo integral (o que ajuda na profissionalização da mulher), transporte público, creches, profissionais especializados no atendimento às mulheres, entre outros serviços essenciais. Como é fácil perceber, trata-se de questões que precisam ser resolvidas para que possamos proporcionar uma boa vida para as mulheres que vivem numa coletividade, não importando sua dimensão ou localização territorial.

Num país de dimensões continentais, no qual 51,8% dos habitantes são mulheres, nada mais justo que os entes federativos manifestem compreensão e solidariedade para avaliar a efetividade das políticas públicas aprovadas em prol das mulheres, sempre propondo as correções e avanços que os poderes estaduais e municipais julgarem necessários.

Em face do exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.232/2025.

Sala da Comissão, em            de            de 2026.

**Deputada ERIKA KOKAY**  
**(PT-DF)**  
**Relatora**

